



O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e,
Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul;
Considerando a Resolução SEMAGRO n. 774, de 21 de março de 2022 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências.
Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0002421/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH020163
Requerente	04.089.570/0001-50 - AGUAS GUARIROBA S/A
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Subterrânea
Finalidade de Uso	Abastecimento Público
Município	CAMPO GRANDE
Unidade de Planejamento e	PARDO
Sistema Aquífero	SISTEMA AQUIFERO GUARANI
Coordenadas do Ponto de	Latitude: -20° 32' 23.65" - Longitude: -54° 39' 51.09" - Projeção:
Volume Anual Captado	2.252.966,00 m³

Art. 2º O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes:

1 Condicionantes Gerais:

1. Implantar e manter em funcionamento equipamentos para monitoramento contínuo da vazão captada, conforme RESOLUÇÃO SEMAGRO 774/2022 - Manual de Outorga.
2. Em zona urbana onde houver rede de distribuição de água o outorgado deverá conectar à rede pública de abastecimento de água em atendimento ao disposto no artigo 45 da Lei Nacional de Saneamento básico – Lei nº 11.445/2007.
3. Encaminhar relatório anual de monitoramento, acompanhado dos seus respectivos boletins de análise (quando couber), conforme modelo da RESOLUÇÃO SEMAGRO 774/2022 no mês em que completar um ano da data da publicação da Portaria de Outorga.
4. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.
5. A Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente: I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.
6. A renovação da Outorga deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data limite de sua vigência.
7. O Outorgado deverá manter no local do empreendimento, a outorga de recursos hídricos.
8. A Outorga poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, nas seguintes circunstâncias: I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga; II - ausência de uso por três anos consecutivos; III - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas; IV - necessidade de prevenir ou de reverter grave degradação ambiental; V - necessidade de atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas; VI - indeferimento ou cassação de licença ambiental; VII - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos

hídricos.

9. O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual 2.406 de 29 de Janeiro de 2002.

10. A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.

11. Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

12. A Outorga não exime o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.

13. A água deste poço só poderá ser utilizada para consumo humano se estiver de acordo com os parâmetros de potabilidade exigidos na Portaria de Consolidação nº 5 DE 28/09/2017 do Ministério da Saúde.

14. Manter registro mensal do volume explorado e dos níveis estático e dinâmico (1 período de seca e outro no período chuvoso), e apresentar anualmente ao Imasul as planilhas das medições.

15. Toda água destinada ao consumo humano, distribuída coletivamente por meio de sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, deve ser objeto de controle e vigilância da qualidade da água.

16. A água só poderá ser utilizada para consumo humano se estiver de acordo com os parâmetros de potabilidade exigidos na Portaria de Consolidação nº 5 DE 28/09/2017 do Ministério da Saúde.

17. Encaminhar à autoridade de saúde pública do Estado e do Município relatórios das análises dos parâmetros mensais, trimestrais e semestrais com informações sobre o controle da qualidade da água, conforme o modelo estabelecido pela autoridade de saúde.

18. O outorgado deverá apresentar anualmente ao IMASUL formulário de monitoramento, acompanhado do boletim de análise físico-química e bacteriológica da água, além de laudo com as interpretações dos resultados realizados por laboratório idôneo cadastrados no Imasul, contendo no mínimo os parâmetros: Temperatura da água, pH, Condutividade elétrica, Sólidos totais dissolvidos, Turbidez, Cor, Dureza Total, Alcalinidade Total, Nitrato (NO₃), Nitrito, Cloreto, Ferro Total, Coliformes Termotolerante, Coliformes Totais e E.Coli;

19. Nos locais onde tenham rede coletora de esgoto e foram autorizados usos de poços, os usuários deverão, conforme condições descritas no

11 do Art. 45 da Lei 11.445 de 05 de Janeiro de 2007, instalar medidor para contabilizar o efluente lançado na rede coletora de esgoto, para o pagamento do serviço de coleta e tratamento de esgoto na quantidade equivalente ao volume lançado.

2 Condicionantes Específicas:

1. Esta Portaria de Outorga autoriza a captação de água subterrânea por meio de um poço tubular, conforme registrado na DURH020163 (Poço CGR 306), destinada ao abastecimento público do Município de Campo Grande, com uma vazão de captação de 347,68 m³/h, operando por 18 horas por dia, durante todos os dias do mês, ao longo de todo ano.

2. A portaria é emitida com base nas responsabilidades técnicas da Geóloga Bruna Luiza de Melo Sampaio, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 1320220131392, e do Geólogo Luiz Guidorzi, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 1320210030132.

3. Esta outorga é válida até 2030, conforme estabelecido no Contrato nº 104, de 18 de outubro de 2000, que rege a prestação de serviços públicos de saneamento básico entre o Município de Campo Grande e a empresa Águas Guariroba S.A.

4. A concessionária deve notificar a Gerência de Recursos Hídricos sempre que houver indícios de contaminação na água do poço que possam sugerir contaminação no aquífero, bem como sinais de superexploração, sem precisar aguardar o prazo para atendimento do monitoramento.

5. Realizar a manutenção e a limpeza periódica do poço.

Art. 3º As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.imasul.ms.gov.br>.

Art. 4º O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

Art. 5º Esta portaria tem efeito legal até 10 de Setembro de 2030.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL
PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0007232, DE 10 de Setembro de 2024.

ANDRE BORGES BARROS DE ARAUJO

Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

Valide este documento em servicos.imasul.ms.gov.br, informando o código de segurança 9819071830007124 na opção "Validação de Portaria de Outorga".

